



DESPACHO Nº 0026/2017-PRESI

Assunto: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos profissionais especializados para supervisão das obras de implantação do Lote 01S da EF-151, Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul

Referência: Processo nº 51402.127504/2015-79
Despacho nº 391/217-GELIC/SULIC, de 25/04/2017

179173/2017-14

Brasília-DF, 26 de abril de 2017.

À Senhora Superintendente de Licitações e Contratos,

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo em referência, que trata de procedimento licitatório referente ao Edital de Concorrência Pública nº 007/2016, visando à contratação de empresa para execução de serviços técnicos profissionais especializados para supervisão das obras de implantação do Lote 01S da EF-151, Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.
2. Consoante se depreende da análise dos autos, verifica-se que em face do resultado de análise das propostas técnicas apresentadas no referido certame foram interpostos onze Recursos Administrativos pelas seguintes licitantes: Maia Melo Engenharia Ltda., Consórcio PPH, Consórcio MAGNA/ETEL Supervisão Ferrovia Norte-Sul, SGS ENGER Engenharia Ltda., Consórcio Ferroviário Lote 01S EA (ENGEVIX/ASTECC), Consórcio EBEI-ARGEPLAN-ENCIBRA, Consórcio CONCREMAT/SETEC, Consórcio ENECON-CONSOL, Consórcio STRATA-EPC, Consórcio Supervisor Ferroviário Falcão Bauer/Geribello e Consórcio PROURB (PROSUL/URBANIZA).
3. Por conseguinte, foram regularmente apresentadas nove impugnações aos recursos interpostos pelas seguintes licitantes: Consórcio STE-SISCON, três pelo Consórcio EBEI-ARGEPLAN-ENCIBRA, SGS ENGER Engenharia Ltda., Maia Melo Engenharia Ltda., Consórcio MAGNA/ETEL Supervisão Ferrovia Norte-Sul, Consórcio ENECON-CONSOL e Consórcio CONCREMAT/SETEC e uma de forma intempestiva pelo Consórcio PPH.
4. Com base no art. 109, inciso I, § 4º, da Lei 8.666/93, e na análise da Subcomissão Técnica, instituída pela Portaria nº. 156, de 24/03/2017, publicada no DOU de 27/03/2017, à fl.

6407, no âmbito do Julgamento dos Recursos Administrativos e Impugnações aos Recursos, de 25/04/2017, às fls. 6.466-6.493v, RATIFICO o supramencionado Julgamento da referida Subcomissão Técnica, que alterou parcialmente o resultado da pontuação das propostas técnicas apresentadas, para **CONHECER** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos Recursos interpostos pelo Consórcio MAGNA/ETEL Supervisão Ferrovia Norte-Sul, SGS ENGER Engenharia Ltda., Consórcio Ferroviário Lote 01S EA (ENGEVIX/ASTEC), Consórcio CONCREMAT/SETEC, Consórcio STRATA-EPC, Consórcio Supervisor Ferroviário Falcão Bauer/Geribello e Consórcio PROURB (PROSUL/URBANIZA); **CONHECER** e, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso interposto pelo Consórcio EBEL-ARGEPLAN-ENCIBRA; **CONHECER** e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** aos Recursos interpostos pelo Consórcio ENECON-CONSOL, Maia Melo Engenharia Ltda. e Consórcio PPH.

5. Após a adoção do feito, restituo os presentes autos para prosseguimento dos trâmites pertinentes, nos termos do Despacho nº 391/2017-GELIC/SULIC, de 25/4/201, à fl. 6494.


MARIO MONDOLFO
Diretor-Presidente